



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Edição: 380

Ano: 2021

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

EDIÇÃO EXTRA 380



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 7248/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Vírus Covid-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º A partir do dia 27 de fevereiro de 2021, ficam suspensas as atividades não essenciais.

Art. 3º. A partir do dia 27 de fevereiro de 2021, ficam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal público e privado, bem como dos cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 4º. Fica proibido a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 a circulação em espaços e logradouros públicos das 20h às 05h, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 5º. São consideradas como essenciais, as atividades previstas no Art. 5º do Decreto 6983/2021 do Estado do Paraná.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento, diariamente, de supermercados, mercearias, açougues, lanchonetes,

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

conveniências, padarias, sorveterias, petiscarias e similares, nos horários entre às 05h às 20h, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

§1º. As atividades dispostas no caput do presente artigo poderão funcionar em sistema delivery independentemente do horário fixado.

§2º. As atividades acima elencadas, devem disponibilizar álcool em gel 70% em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes nos seguintes termo:

a) Em estabelecimentos de até 500m² no máximo 20 (vinte) pessoas) incluindo funcionários.

b) Em Estabelecimentos acima de 500m², uma pessoa para cada 20m² de área.

§3º. Todos os estabelecimentos deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários propiciando um distanciamento mínimo de 2 metros, restringindo a circulação de pessoas e ainda:.

- I- Disponibilizar todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde;
- II- Escala para utilização de refeitórios com o fim de evitar aglomeração dos funcionários que deverão permanecer sempre em distância mínima prevista no caput do artigo.
- III- Todas as recomendações previstas na cartilha de prevenção do CORONAVÍRUS divulgada pelo Município de Marialva.

Art. 7º. A feira livre do produtor, deverá obedecer:

- I- Distância mínima entre as tendas dos feirantes de 10 metros.
- II- Proibição de consumo de alimentos e bebidas no local.
- III- Cumprimento das recomendações previstas no §3º do Art. 6º. do Presente Decreto.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 8º. Fica suspenso a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 o funcionamento do paço municipal, secretarias e autarquias municipais, devendo ser exercido as atividades na modalidade home office.

§1º. A Secretaria Municipal de saúde deverá organizar suas atividades, dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento de evolução da contaminação.

§2º. O atendimento ao público deverá ser através de telefone a ser divulgado por cada repartição/órgão/autarquia, e-mail eletrônico ou outro meio eletrônico de comunicação.

§3º. Poderá ser realizado procedimentos administrativos e contagem de prazos para aquisição de bens e serviços essenciais, observando as recomendações previstas no presente Decreto.

Art. 9º. Fica proibido a aglomeração de pessoas nos logradouros públicos, inclusive consumo de bebidas alcoólicas e uso de Narguilé.

Art. 10. Poderão funcionar os restaurantes e estabelecimentos de venda de alimentos que estão situados nas Rodovias Estaduais/Federais, dentro de perímetro do Município de Marialva, devendo atender:

- I- Funcionamento das 05h até às 20h00min.
- II- Distanciamento de mesas de no mínimo 1,5 metros.
- III- Proibição de serviços de rodízio.
- IV- Proibição de compartilhamento de utensílios para servir alimentos.
- V- Proibição de buffets de auto-atendimento.
- VI- Priorizar o fornecimento de "prato feito".
- VII- Dar atendimento a todas as recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 11. Deverá ser priorizado, nos velórios e funerais, somente a permanência dos familiares.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 12. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$300,00 a R\$5.000,00.

Art. 13. O presente decreto terá vigência de 10 (dez) dias.

Art. 14. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 26 de fevereiro de 2021.



VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45